



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202312000466751
Nome DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 89/2023 (evento 1) por meio do qual a Diretora de Engenharia e Arquitetura solicita a contratação, para capacitação de 20 (vinte) servidores, da empresa *Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda.*, a ser realizada no formato *in company* – presencial, com o tema “Gestão de Projetos em BIM e REVIT Básico”, em data e local previamente agendado, com carga horária de 40 (quarenta) horas, ao custo total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Após tramitação, os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos: certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovante de inscrição e de situação cadastral e declaração do CADIN Estadual (eventos 4, 30/31 e 37); documento de oficialização da demanda (evento 24); estudo técnico preliminar (evento 25); termo de referência (evento 26); demonstrativos do preço praticado no mercado pela empresa (evento 27) e declaração de adequação orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Por sua vez, a Assessoria Jurídica manifestou-se, nos seguintes termos:

Nesse norte, observa-se que as circunstâncias fáticas relatadas nos autos demandam a análise da possibilidade legal de contratação da empresa *Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda.*, para ministrar o curso “Gestão de Projetos em BIM e REVIT Básico”, no formato presencial, no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), conforme proposta acostada ao evento 3.

Inicialmente, cumpre destacar que a definição da capacitação e a escolha da empresa situam-se no âmbito da discricionariedade administrativa, constando no Termo de Referência (evento 26) justificativa da seguinte forma:

[...]

Também, importa salientar que o pedido em apreço encontra-se amparado na Resolução nº 14/2012 do Órgão Especial deste Tribunal, que dispõe sobre o Programa Permanente de Capacitação dos servidores do Poder Judiciário deste Estado.

Sobre o assunto, é cediço que a legislação pátria, como regra, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do que determina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, senão vejamos:

[...]

Contudo, nota-se que o próprio dispositivo constitucional reconhece a possibilidade de existirem exceções à regra da licitação quando menciona “ressalvados os casos especificados na legislação”. Essas hipóteses são as de dispensa e inexigibilidade, previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no art. 74, III, letra “f”, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

[...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a contratação direta, via inexigibilidade, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos concomitantemente os seguintes requisitos: **a)** os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; **b)** a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.

Relativamente ao primeiro critério (letra a), nota-se que o próprio inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

Por sua vez, quanto a necessidade de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o art. 74, inciso III, § 3º, da aludida norma, assim o considera a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, consta no item 2 do termo de referência (evento 26) informação de o treinamento será realização por “[...] *renomados profissionais ANDERSON ALVARENGA - Engenheiro Civil pela Universidade de Uberaba e especialista em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas. Atuou na elaboração da Estratégia Nacional de Disseminação do BIM no Brasil e na estruturação do BIM no DNIT. Atualmente, Coordenador de Gestão Estratégica no DNIT e representante do Brasil na Rede BIM de Governos Latino-americanos e FERNANDA MOREIRA - Arquiteta e Urbanista com 12 anos de formação - PUC GOIÁS; Professora com 11 anos de experiência; Especialista em arquitetura e urbanismo sustentável – FAU UnB; Mestre em Arquitetura e Urbanismo - FAU UnB Certificada User AutoDesk Revit Architecture desde 2012*’.

Corroborando tal circunstância, salienta-se que, de fato, a empresa já foi contratada por este Poder para a capacitação de servidores, a exemplo dos cursos: 1) Como Elaborar o Parecer Jurídico na Prática: Técnicas de Elaboração - 25 e 26 de outubro de 2022 (PROAD nº 202209000359788); 2) Regulamentação e Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos - 27 e 28 de fevereiro de 2023 (PROAD nº 202301000382471); e 3) Curso *In Company* – Presencial, com tema Gestão de Projetos em BIM e REVIT Básico, para 17 (dezessete) servidores – 18 a 22 de setembro de 2023 (PROAD nº 202305000410921). Portanto, é certo que detém capacidade técnica e operacional para o alcance dos resultados almejados.

Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, resta aferir, no tocante à instrução processual, o cumprimento do disposto no art. 72, incisos I a VII, da referida norma, *in verbis*:

[...]

Diante das exigências legais, verifica-se que foi acostado ao feito o documento de oficialização da demanda (evento 24), o estudo técnico preliminar (evento 25) e o termo de referência (evento 26).

Não se aplica, ao caso, a exigência de análise de riscos, tampouco se faz necessária a juntada de projeto básico ou projeto executivo.

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, observa-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), foi emitido o respectivo atesto da

disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

Já acerca da razão de escolha da contratada, cumpre enfatizar que tal opção, afeta à discricionariedade administrativa, decorreu da própria oferta do curso em específico, o qual, segundo consignado no ETP (evento 25), visa aprimorar “o nível de conhecimento e formação de servidores atuantes na Diretoria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça”.

Assim, extrai-se dos documentos orientadores da contratação (eventos 24/26) outros critérios utilizados na escolha da empresa, dentre os quais, como já ressaltado, cita-se a excelência em capacitação, com corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área.

Já em relação à justificativa de preço, importa salientar que o valor da hora/aula proposto a este Tribunal para a realização do curso *in company* ficou abaixo do ofertado a outras instituições, em que pese, como cediço, a distinção dos temas ministrados. Nesse sentido, destaca-se as informações contidas nos documentos juntados (eventos 4 e 27):

[...]

Dessarte, tem-se por devidamente demonstrado que o preço da contratação está em conformidade com o praticado pela empresa no mercado. Inclusive, nesse ponto, cita-se o que estabelece a Orientação Normativa nº17/2009 da Advocacia-Geral da União:

[...]

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada ao feito das certidões de regularidade fiscal, social, e trabalhista, bem assim do comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ (eventos 4 e 30/31) e, ainda, da declaração do CADIN Estadual (evento 37).

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa *Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda.*, para ministrar o curso “Gestão de Projetos em BIM e REVIT Básico”, no formato presencial – *in company*, com carga horária de 40 horas, em data e local a ser disponibilizado por este Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), conforme proposta acostada ao evento 3.

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos Ltda.*, para ministrar o curso “Gestão de Projetos em BIM e REVIT Básico”, no formato presencial – *in company*, com carga horária de 40 horas, em data e local a ser disponibilizado por este Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), conforme proposta acostada ao evento 3.

Sigam os autos à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro do ato junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais providências cabíveis, inclusive para o registro do termo de compromisso dos participantes.

Após, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando, em seguida.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 792672364397 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000466751 (Evento nº 41)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 16/01/2024 às 15:51

